



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00248.000230/2024-51

1.0 DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação via registro de preço na modalidade pregão tipo menor preço, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de transporte (ônibus) onde será transportado os servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) que estarão atuando no evento da 26º edição do CBCENF nos período de 16/09 a 19/09 do ano subseqüente , conforme especificações detalhadas que estão de acordo com os artigos das leis 14.133/2021 ainda que não citados explicitamente devem ser cumpridos.

2.0 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo, atender á necessidade referente a realização do 26º CBCENF - Congresso Brasileiro os Conselhos de Enfermagem, evento realizado pelo COFEN todos os anos em determinada região do país, no caso do ano vigente, será nos dias 16 a 19 de setembro, na cidade de Recife, onde se faz essencial a locação de ônibus para que os colaboradores, profissionais e estudantes entre outros do COREN-SE participem do referido evento.

Justifica-se a adoção do registro de preço levando em consideração a experiência a ser adquirida de forma técnica, oferecida no Congresso de acordo com as necessidades do órgão, servidores, colaboradores e conselheiros no desempenho de funções institucionais ao tempo em que possam propiciar conhecimento aos participantes junto ao evento. A locação ora pleiteada se faz necessária pela facilidade, economicidade e controle da quantidade de profissionais que irão por parte deste Regional buscando enquadramento no Decreto nº 11.462/2023 artigo 3º, inciso V:

“V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

3.0 DAS CARACTERÍSTICAS

O objeto da contratação caracteriza-se como prestação de serviços, conforme previsto no Art. inciso XVII da lei 14.133/2021. Sua realização será através de ata de registro de preço na modalidade pregão tipo menor preço.

A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os materiais deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da ANVISA, além das normativas do Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item.

Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de trânsito e demais estabelecidos pela Contratante.

4.0 FORMA DE FORNECIMENTO

Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo responsável do contrato do COREN-SE;

Em relação à natureza do objeto é classificado como serviço;

Não será permitida subcontratação;

Não será permitida a adesão por órgãos não participantes da Intenção de Registro de Preço;

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

5.0 Forma e critérios da seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Definir/Interferir nas rotas do tráfego;

Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determinação da lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos na saída ou chegada do devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e /ou passageiros;

Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do COREN-SE.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;

Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivos;

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar certificado de Registro na ANT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;

Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;

No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN-SE;

Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;

Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;

Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.

Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021; 8.1.3.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos. 8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ou a terceiros.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;

Certificado válido de cadastro CADASTUR (Ministério do Turismo) na categoria transporte de de passageiros;

Apresentar comprovação do seguro dos veículos por meio de apólice vigente com registro na Susep (Superintendência de Seguros Privados).

9.0 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a: dar causa à inexecução parcial do contrato;

b: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c: dar causa à inexecução total do contrato;

d: deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

g: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

d) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.0 PENALIDADES

A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor do serviço não prestados, ou prestados de forma precária;

A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do serviço não prestado;

No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “8.1” e “8.2”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Suspensão do direito de licitar/contratar com o Coren/SE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia;

A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais, contemplando a prestação dos serviços executados no mês acompanhada de relatório descritivo dos serviços;

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão através do E-mail: departamento.gestao@coren-se.gov.br, após a prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à sua entrega. A empresa receberá mensalmente por cada aparelho em que realizar a manutenção preventiva e corretiva, e por cada prestação de serviço de aparelho de ar condicionado dentro da unidade.

O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

- a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
- f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- h) Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do COREN-SE.

Para efeito de pagamento, serão verificados:

- a) Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
- b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.0 ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	3	R\$14.066,66	R\$42.199,98

Responsável pela elaboração:

Maria Daianny Delfino Santos - 194

Chefe do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS - Matr. 194, Chefe do Departamento Administrativo**, em 28/05/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298626** e o código CRC **0BBCC2E6**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.cofen-se.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade se dá em razão da realização do 26º CBCENF - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, evento realizado pelo COFEN todos os anos em determinada região do país, no caso do ano vigente, será nos dias 16 a 19 de setembro, na cidade de Recife, onde se faz essencial a locação de ônibus para que colaboradores, profissionais entre outros participantes do referido evento.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Departamento de Administração / Gestão
Objeto	Locação de ônibus - CBCENF
Nº do Processo	00248.000230/2024-51

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica - arquivamento e registro de ato constitutivo na junta comercial ou registro de títulos e documentos;

3.2. Qualificação técnica - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, devendo conter nome legível, cargo, assinatura, telefone e e-mail de contato do agente emissor.

3.3. Qualificação econômico-financeira - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.4. Certidão negativa de débitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5. Microempresa e recém-constituída; certidão negativa de falência ou concordata; patrimônio líquido.

3.6. Regularidade fiscal – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

O estudo técnico preliminar guarda relação com o processo licitatório que versa sobre a locação de ônibus Executivo, para acomodação de 44 (quarenta e quatro) até 50 (cinquenta) lugares, com poltronas reclináveis, ar condicionado, com – no mínimo – 2 (dois) motoristas para revezamento e combustível para o 26º CBCENF.

5. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18 §1º, INCISO IV)

O quantitativo informado é meramente estimativo, podendo o Coren/SE alterá-lo, caso necessário para a eficiente tramitação processual, bem como ficando desobrigado a contratá-lo em sua totalidade

Foram cotações de três fornecedores das empresas seguintes empresas e seus respectivos valores:

SERVILOC: 15.000,00;

N. SRA. DA VITÓRIA: 12.200,00;

LITUR: 15.000,00.

Não foi considerado pesquisa de preço junto ao painel de preços uma vez que os valores lá resultantes não refletiam as necessidades e características exigidas por este regional, tal como destino, quilometragem média e traslado, exigências essas do regional para o referido serviço.

Desta forma, o valor médio para o referido serviço resultou em R\$ 14.066,66 (quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a locação de um ônibus e o total de R\$ 42.199,98 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para três ônibus.

Fonte:

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO II)

Esta ata de registro de preço guarda alinhamento ao planejamento anual do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SE, que visa permitir ações voltadas a assistência dos usuários e prestadores de serviços.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO III)

Os materiais deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da ANVISA o equipamento, além das normativas do Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR´s ou ABNT´s, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item.

8. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

9. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

Os serviços serão contratados com vistas à obtenção dos melhores preços e condições mais vantajosas para a Administração, serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; conforme disposto do artigo 6º inciso XVII da lei 14.133/2021.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART 18, §1º, INCISO V)

Ata de registro de preço. Levando em consideração a experiência a ser adquirida de forma técnica, oferecida no Congresso de acordo com as necessidades do órgão, servidores, colaboradores e conselheiros no desempenho de funções institucionais ao tempo em que possam propiciar conhecimento aos participantes junto ao evento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO VI)

O método para estimar os preços referenciais será realizado por meio de ampla pesquisa, de empresa especializada em transporte de turismo que comporte a quantidade desejada, bem como a sua compatibilidade com os valores de mercado, considerando, bem como, pesquisa junto ao painel de preço.

Estima-se a pretensa contratação no valor médio para o referido serviço resultou em R\$ 14.066,66 (quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a locação de um ônibus e o total de R\$ 42.199,98 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para três ônibus.

12. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os serviços serão executados por meio da celebração de contrato visando maior vantagem econômica para a administração.

A prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART 18, §1º, INCISO VII)

1. Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.
2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de trânsito e demais estabelecidos pela Contratante.
3. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo COREN-SE.
4. Os veículos deverão ter Certificado de Registro na ANT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;
5. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
6. No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN-SE;
7. Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
8. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;
9. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
10. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;
11. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.

14. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO VIII)

Não se aplica

15. MAPA DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
A ausência da locação de ônibus para os funcionários do COREN-SE.	Média	Médio	Instruir novo processo de contratação	Departamento de gestão

A locação do ônibus trata aprimoramento ao desenvolvimento do profissional de enfermagem, dos servidores fiscais, colaboradores e conselheiros.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATOS E/OU INTERDEPENDENTES (ART 18, §1º, INCISO XI)

Não há existência de contratações correlatadas.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COMA CONTRATAÇÃO (ART 18, §1º, INCISO IX)

Garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo COREN/SE.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART 18, §1º, INCISO X)

A contratação é a própria providência adotada diante das demandas.

Diante do exposto esse departamento declara viável do ponto de vista técnico e abertura da ata de registro de preço, sendo imprescindível contratação para o COREN-SE.

Gabriella Santana Silva - Matrícula

Assessora II



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA SANTANA SILVA - Matr. 148, Assessor(a) II**, em 08/05/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267268** e o código CRC **43710419**.